



**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO
LOCAL DA GARANTIA PARA A INFÂNCIA
DE ARMAMAR**

PREÂMBULO

Para alcançar os objetivos da Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância, assim como garantir a aplicação eficaz e a implementação bem-sucedida das medidas previstas no Plano Nacional da Garantia para a Infância 2022-2030, é fundamental assegurar uma intervenção social integrada. Essa intervenção deve ser baseada numa atuação local, próxima das realidades da pobreza e exclusão social, considerando as necessidades específicas das crianças, jovens e das suas famílias, de modo a possibilitar a identificação correta e a mobilização dos recursos e ações necessárias para resolver os problemas detetados.

Nesse contexto, a Rede Social destaca-se como a estrutura mais adequada e eficiente, promovendo, por meio dos seus órgãos, um trabalho colaborativo focado no planeamento estratégico da intervenção social local. Envolve diferentes atores sociais, de diversas áreas e naturezas, com o propósito de contribuir para a eliminação da pobreza e exclusão social, além de fomentar o desenvolvimento social local.

Assim, é essencial criar, dentro dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), os Núcleos Locais da Garantia para a Infância, adiante designados por NLGPI, voltados especificamente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como para suas famílias. A criação do NLGPI de Armamar é vista pelos parceiros da Rede Social como uma vantagem significativa, pois constitui uma estrutura dedicada a responder de forma eficiente às vulnerabilidades das crianças, jovens e das suas famílias, por meio de uma abordagem integrada e multidisciplinar, assim como também promove a coesão social, o desenvolvimento local e a integração efetiva da população.

Além disso, considerando que o NLGPI reúne parceiros locais com competências em áreas como acolhimento na primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável, habitação, inclusão e integração social, promoção dos direitos das crianças e jovens, não discriminação e promoção da igualdade, é importante firmar compromissos que, no âmbito do Plano de Ação da Garantia para a Infância (PAGPI) 2022-2030 e da implementação e monitoramento dos NLGPI, garantam uma intervenção objetiva e focada no combate à pobreza infantil e juvenil. Ao mesmo tempo, deve assegurar uma comunicação estreita e constante com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, para o acompanhamento nacional da aplicação da Recomendação Europeia.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Núcleo Local da Garantia para a Infância de Armamar, constituído em 4 de julho de 2024, em sede do plenário do CLAS, nos termos do Protocolo de Parceria para a Implementação e Acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância de Armamar, celebrado entre o CLAS de Armamar e a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

Artigo 2.º

Objetivos do NLGPI

O NLGPI visa integrar parceiros locais e institucionais com intervenção nas matérias de acolhimento de primeira infância, educação, saúde, alimentação, habitação, inclusão e integração social, direitos das crianças e jovens, discriminação e promoção da igualdade, que proporcionam uma abordagem ampla e integrada, bem como uma intervenção mais objetiva e direcionada ao combate à pobreza nas crianças e nos jovens, ao mesmo tempo que garantem a articulação, a interlocução e o reporte com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

Artigo 3.º

Metodologia de Trabalho

A metodologia de trabalho do NLGPI assenta na estratégia participada de planeamento da Rede Social que surge em resposta à necessidade de compreender, analisar e atuar sobre as condições sociais na área da infância e juventude em contexto local.

Artigo 4.º

Competências do NLGPI

Compete ao NLGPI:

- a) Realizar o diagnóstico social, do qual conste a caracterização do fenómeno de pobreza infantil, assim como as problemáticas identificadas ao nível do acesso efetivo, ou afetivo e gratuito, à educação e acolhimento na primeira infância, à educação e a atividades em contexto escolar, a, pelo menos, uma refeição saudável por dia letivo, a cuidados de saúde, a uma alimentação saudável e a uma habitação adequada;

- b) Integrar, no Plano de Desenvolvimento Social, um eixo estratégico dedicado à prevenção e intervenção no âmbito da pobreza infantil, onde se definam estratégias para melhoria das respostas às problemáticas existentes e implementação de respostas em falta;
- c) Adotar um modelo de intervenção integrada e participada preconizado pelo PAGPI 2022-2030, realizando as adaptações correspondentes em função das dinâmicas existentes no território;
- d) Implementar um sistema de recolha a partilha de informação que permita a existência de um diagnóstico social atualizado e que contribua para a monitorização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030.

Artigo 5.º

Atividades específicas do NLGPI

Cabe ao NLGPI desenvolver as seguintes ações:

- a) Ao nível do diagnóstico e planeamento:
 - i) Elaborar e/ou atualizar o diagnóstico local relativamente à pobreza infantil e à exclusão social, enquanto base de planificação da respetiva atividade e contributo para o diagnóstico da Rede Social;
 - ii) Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução dos problemas detetados, facilitando a conjugação de esforços e a rentabilização de recursos;
 - iii) Planificar as iniciativas e as atividades no âmbito da Rede Social;
 - iv) Garantir a articulação e a coerência das respetivas iniciativas e atividades com as políticas nacionais e/ou europeias em matéria de pobreza infantil e exclusão social, considerando, necessariamente, uma intervenção local, integrada e participada;
 - v) Identificar necessidades de formação e proceder à respetiva programação;
 - vi) Participar na formação promovida pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
 - vii) Elaborar os relatórios de atividades anuais.
- b) Ao nível da intervenção e acompanhamento:
 - i) Participar, sempre que se revele necessário, em reuniões para análise de situações concretas, de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas, cumprindo a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - ii) Promover a comunicação e articulação entre as entidades públicas, privadas e do setor social, visando a articulação e a rentabilização de recursos e uma atuação atempada, integrada e adequada;

- iii) Garantir o acompanhamento das crianças e dos jovens em situação de vulnerabilidade social, particularmente os que se encontram abrangidos pela prestação da Garantia para a Infância, e suas famílias;
 - iv) Promover ações de informação e sensibilização da comunidade para as questões da pobreza infantil e da exclusão social;
 - v) Desenvolver iniciativas que favoreçam o acesso de crianças e jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos, e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias;
 - vi) Monitorizar e avaliar as iniciativas e ações desenvolvidas pelo NLGPI.
- c) Ao nível da monitorização e avaliação: contribuir para a monitorização e avaliação do PAGPI 2022-2030, por forma a permitir apresentar a Comissão Europeia, de dois em dois anos, o relatório sobre os progressos realizados na aplicação da Recomendação relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, nomeadamente através do sítio na internet da Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

Artigo 6.º

Constituição do NLGPI

1. Integram, obrigatoriamente, o NLGPI de Armamar os parceiros locais e institucionais com intervenção nas seguintes matérias:
 - a) Ação Social e Habitação – município de Armamar;
 - b) Saúde – Unidade de Cuidados na Comunidade Terras do Douro;
 - c) Emprego – Instituto de Emprego e Formação Profissional/ Centro de Emprego de Lamego;
 - d) Proteção Social – Centro Distrital da Segurança Social de Viseu;
 - e) Direitos da Criança e Jovem – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Armamar;
 - f) Educação – Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar;
 - g) Acolhimento de 1.ª Infância – Fundação Gaspar e Manuel Cardoso;
 - h) Coordenador Técnico da Rede Social – Ponto Focal.
2. O NLGPI pode ainda incluir outros parceiros que integram ou não o CLAS e que poderão dar contributos no âmbito das problemáticas em causa.
3. De acordo com o n.º anterior, o CLAS deliberou também incluir no NLGPI as seguintes entidades:
 - a) Associação Bagos d'Ouro;
 - b) Associação de Solidariedade Social e Recreativa de São Cosmado (Entidade Coordenadora Local da Parceria do Programa CLDS 5G e que integra o Gestor da Infância no seu Plano de Ação).

4. Os representantes das entidades que integram o NLGPI são por inerência os representantes dos parceiros do CLAS, sendo que as alterações nas representações refletem-se em ambos os órgãos.

Artigo 7.º

Presidência do CLAS

1. A presidência do NLGPI compete, por inerência, ao presidente do CLAS.
2. Compete ao Presidente do NLGPI:
 - a) Representar o NLGPI;
 - b) Convocar, presidir e dinamizar o plenário;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

Artigo 8.º

Adesão e Processo de Constituição

1. O processo de adesão ao NLGPI é concretizado em formulário próprio, anexo ao presente Regulamento, tendo cada entidade aderente de indicar o/a seu/sua representante e pessoa que o/a substitua nas suas ausências.
2. A constituição do NLGPI e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão de CLAS, ficando registada em ata.
3. Poderão aderir outros parceiros que manifestem tal vontade, mediante proposta por escrito ao CLAS, que deverá analisar e decidir na reunião seguinte, carecendo da aprovação da maioria dos membros presentes.
4. Pode ainda o CLAS convidar entidades cuja intervenção seja relevante para a prevenção e combate à pobreza infantil e exclusão social.
5. Qualquer entidade não obrigatória que não deseje permanecer no NLGPI deve apresentar, por escrito, a sua pretensão, dirigida ao CLAS.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 9.º

Âmbito Territorial

O NLGPI tem como âmbito territorial da sua atuação o concelho de Armamar, composto pelas suas freguesias, sendo estas: Aldeias, Armamar, Cimbres, Folgosa, Fontelo, Queimada, Queimadela, Santa Cruz, São Cosmado, São Martinho das Chãs, União de Freguesias de Arícera e Goujoim, União de Freguesias de São Romão e Santiago, União de Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião e Vacalar.

Artigo 10.º

Local de Funcionamento

O NLGPI tem sede no município de Armamar, no edifício da Câmara Municipal, sito Praça da República, 51 10-127 Armamar, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 11.º

Funcionamento do NLGPI

1. O NLGPI funciona bimestralmente, em hora e dia a fixar pelo Presidente, devendo para o efeito ser elaborado um plano de reuniões anual no qual conste a respetiva calendarização.
2. O NLGPI pode reunir extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência, ou quando solicitado por 1/3 dos membros que o compõem, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e devendo o requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
3. As reuniões deverão ser convocadas, via correio eletrónico, com uma antecedência de oito dias, tendo que constar na convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 12.º

Quórum e Deliberações

1. As reuniões realizam-se quando estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto e em caso de falta de quórum, deve ser convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, a ser realizada na semana seguinte, no mesmo dia e horário, sempre que possível.
2. Aquando da segunda convocatória, o Plenário pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, tendo o/a Presidente do NLGPI voto de qualidade, em caso de empate.
4. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
6. Não podem estar presentes, no momento da discussão e da votação de assuntos e pareceres, os membros dos órgãos, representantes das entidades, a quem os mesmos diretamente se destinem.

Artigo 13.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é elaborada uma ata onde se regista o que de essencial se tenha tratado e que será apreciada e votada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe à entidade que detém a presidência do NLGPI, podendo no final de cada reunião ser apresentada e aprovada, para fins de imediata execução, a respetiva minuta.
3. Em caso de falta de quórum, deve ser elaborada uma ata com essa informação e com as presenças registadas.

Artigo 14.º

Incumprimento

1. Na sequência dos seguimentos incumprimentos, as entidades que constituem o NLGPI são notificadas para se pronunciarem:
 - a) Não comparência, devidamente justificada, a quatro reuniões de NLGPI consecutivas ou cinco interpoladas;
 - b) Não comparência, sem motivo justificativo, a duas reuniões de NLGPI consecutivas ou quatro interpoladas;
 - c) Em caso de violação grave dos valores e das atribuições que lhe estão imputadas;
 - d) Falta de compromisso com os deveres a que se encontram acometidas enquanto elementos do CLAS.
2. Na ausência de resposta por parte das entidades, o NLGPI comunica ao CLAS, por forma a agir em conformidade.
3. O pedido de justificação de falta à reunião, por parte do membro, deverá ser remetido ao Presidente, sendo esta alvo de apreciação e deliberação na respetiva reunião.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Revisão e Omissões

1. O presente Regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o caráter flexível e dinâmico do funcionamento do NLGPI.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovado em reunião de Plenário, por maioria.
3. Os casos omissos no Regulamento serão discutidos em Plenário.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes.

Aprovado na reunião do NLGPI de 18 de junho de 2026.

A Presidente do NLGPI de Armamar, _____

ANEXOS

Ficha de Adesão ao Núcleo Local da Garantia para a Infância de Armamar

Nome da Entidade _____

Natureza Jurídica _____ CAE _____

NISS (Segurança Social) _____ NIPC _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____ Página de Internet _____

Data de Atualização/adesão _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)

Nome do Representante no NLGPI _____

Cargo na Entidade Representada _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____

Nome do suplente no _____

Cargo na Entidade Representada _____

Telefone _____ Telemóvel _____

E-mail _____

Data / /

Assinatura do Responsável da Entidade